



Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 062/2025/EDUCAÇÃO



A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Indaial, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 1024/25 e Lei 4724/12 e suas alterações torna público que fará realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado para o preenchimento de vagas temporárias existentes e formação de Cadastro de Reserva para quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Indaial - SC, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público. Este edital reger-se-á, pelas instruções especiais e demais disposições legais vigentes e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este **Processo Seletivo** será realizado de acordo com a legislação específica relacionada à matéria, com as disciplinas constantes neste Edital e será executado pelo **Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos - Instituto Fucap**, com sede no Centro Universitário Univinte, Campus Univinte – Anexo A, Av. Nilton Augusto Sachetti, 500 – Bairro Santo André – Capivari de Baixo- SC, CEP: 88.745.000.

1.2 Todas as etapas deste **Processo Seletivo** serão realizadas no Município de Indaial ou, havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados no Município, poderão ser aplicadas em outras localidades.

1.3 Será disponibilizada uma **Central de Atendimento** para sanar **dúvidas** a respeito deste **Processo Seletivo**, pelo Telefone: **(48) 4125-0010** e ou WhatsApp: **(48) 991878897**, em horário de atendimento das **08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min** em dias úteis, ou, pelo e-mail: concursos@institutofucap.org.br.

1.4 A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este **Processo Seletivo** dar-se-á, por meio de avisos publicados, nos seguintes locais:

1.4.1 No sítio eletrônico (site) do Município de Indaial: <https://indaial.atende.net>;

1.4.2 No sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>

1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento integral das etapas deste **Processo Seletivo**, por meio dos órgãos de divulgação oficiais citados neste Edital.

1.6 Os horários e cronogramas aqui estabelecidos poderão sofrer alterações em razão de melhor atendimento aos objetivos do presente certame e essas alterações serão publicadas pelos meios de divulgação oficiais mencionados no **item 1.4** deste Edital.

1.7 Qualquer alteração no cronograma previsto no **item 2** deste edital, não enseja qualquer direito a cancelamento de inscrição e tampouco a devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição, salvo se houver decisão em sentido contrário estabelecida pelo **Instituto Fucap**.

1.8 A inscrição dos candidatos implicará na aceitação das condições estabelecidas, no inteiro teor deste Edital, e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderão alegar desconhecimento.

1.9 A aprovação neste Processo Seletivo não implica na convocação do candidato. Todavia, o processo admissional do candidato deverá obedecer a ordem de classificação dos aprovados, que serão chamados à medida que a necessidade funcional assim exigir, obedecendo aos critérios do Município de Indaial.

1.10 A lotação dos candidatos convocados dar-se-á no momento da contratação, entre os locais disponíveis.

1.11 Os candidatos aprovados/classificados quando convocados deverão apresentar documento de identidade oficial com foto e comprovante de escolaridade no ato da escolha de vagas. O candidato que na convocação não se apresentar no local, na data e horário estabelecido, será reclassificado para a primeira posição subsequente ao último classificado para a referida disciplina/área.



1.12 Este Processo Seletivo terá validade para o **Ano Letivo de 2026**.

2. DO CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
29.09.2025	Publicação do Edital na Imprensa Oficial.
29.09.2025 a 30.09.2025	Período para impugnação das disposições do Edital, exclusivamente na área do candidato.
01.10.2025 a 12.10.2025	Período de inscrição e solicitação para isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição e encaminhamento da documentação comprobatória.
14.10.2025	Divulgação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos.
15.10.2025	Data para interposição de recursos concernente ao indeferimento da isenção do valor da taxa de inscrição.
17.10.2025	Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, após análise e julgamento dos recursos.
01.10.2025 a 22.10.2025	Período para: <ul style="list-style-type: none">● Inscrição pela internet;● Emissão e re emissão do boleto bancário;● Protocolo dos documentos para avaliação de títulos diretamente na área do candidato;● Recebimento dos requerimentos e envio dos documentos comprobatórios para Pessoa com Deficiência (PcD);
23.10.2025	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

	<p>Publicação das relações preliminares:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Lista das inscrições deferidas; ● Candidatos que concorrem as vagas reservadas para Pessoa com Deficiência - PcD; ● Candidatos que terão atendimento especial para realização da prova escrita; ● Inscrições indeferidas com respectivos fundamentos;
24.10.2025	Data para interposição de recursos concernentes às inscrições indeferidas relativas às vagas reservadas e de atendimento especial, exclusivamente na área do candidato.
31.10.2025	<p>Publicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Extrato do resultado dos recursos administrativos interpostos; ● Homologação das inscrições e divulgação do horário e local para realização da avaliação escrita objetiva.
02.11.2025	APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA
03.11.2025	Divulgação do gabarito preliminar e do caderno da avaliação escrita objetiva aplicado, exclusivamente na área do candidato.
04.11.2025	Período para interposição de recursos administrativos concernentes às questões e ao gabarito preliminar da avaliação escrita objetiva, exclusivamente na área do candidato.
20.11.2025	<p>Publicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Extrato do resultado dos recursos administrativos interpostos; ● Resultado preliminar da avaliação escrita objetiva; ● Resultado preliminar da avaliação de títulos;
21.11.2025	Período para interposição de recursos concernentes ao resultado preliminar da avaliação escrita objetiva e da avaliação de títulos, exclusivamente na área do candidato.
25.11.2025	<p>Publicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos; ● Resultado definitivo do Processo Seletivo; ● Homologação do resultado definitivo.



O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

3.2 Para os candidatos aos **Cargos de Professor (Todos) e Pedagogo:**

3.2.1 Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

3.2.2 Prova de Avaliação de Títulos de caráter classificatório.

3.3 Para os candidatos aos **demais cargos:**

3.3.1 Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

4. CARGOS, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

4.1 Os cargos e seus requisitos, bem como as vagas de ampla concorrência e os vencimentos iniciais são os estabelecidos nos **Itens 4.8 e 4.10 deste edital:**

4.2 O nível de escolaridade e as exigências indicadas deverão estar atendidos até a data da contratação. Caso não comprovada a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos, a contratação não será realizada, sendo o candidato eliminado do certame.

4.3 Fica ciente o candidato classificado que, em aceitando sua contratação, poderá exercer suas funções em quaisquer Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Indaial.

4.4 A carga horária está expressa em tempo semanal de trabalho.

4.5 O horário/período de trabalho obedecerá à jornada de trabalho do Município de Indaial, podendo ser diurno ou noturno, bem como poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

4.6 O regime jurídico do contratado é o regime jurídico administrativo de acordo com o Artº 4 da Lei nº 4724 de 10 de dezembro de 2012.

4.7 Os candidatos classificados acima das quantidades de vagas estabelecidas neste edital figurarão como cadastro reserva, para posterior análise de aproveitamento pela Administração Municipal no caso de abertura de novas vagas, no prazo de vigência do presente **Processo Seletivo**, respeitados eventuais certames em vigor realizados anteriormente a este.

4.8 Cargos de professor e Pedagogo:

Cargos	Habilitação Profissional	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Professor de Arte – Habilida	Licenciatura Plena em Artes, ou Licenciatura Plena em Educação Artística, ou Licenciatura Plena em Artes Visuais, ou Licenciatura Plena em Artes Plásticas, ou Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro; ou Licenciatura Plena em Música, ou Licenciatura Plena em Dança, ou Formação Pedagógica na área de	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61

	conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.			
Professor de Arte – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Artes, ou Licenciatura em Educação Artística, ou Licenciatura em Artes Visuais, ou Licenciatura em Artes Plásticas, ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Teatro, ou Licenciatura em Música, ou Licenciatura em Dança, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Banda e Fanfarras – Habilitado	Licenciatura em Arte com habilitação em Música, ou Licenciatura em Música, ou qualquer licenciatura com comprovação de regência em Bandas ou Fanfarras, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Banda e Fanfarras – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência a partir do 5º semestre em Licenciatura em Arte com habilitação em Música/Licenciatura em Música ou qualquer graduação a partir do 5º semestre com comprovação de regência em Bandas ou Fanfarras, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80

	Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.			
Professor de Ciências Habilitado	Licenciatura em Ciências Biológicas ou Biologia, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Ciências – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas ou Biologia, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Educação Física - Habilitado	Licenciatura em Educação Física, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução. E Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física – 3ª REGIÃO/SC (Registro CREF) na validade.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Educação Infantil – Habilitado	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil com diploma expedido até 31 de dezembro de 2006; ou Pedagogia com diploma expedido a partir da resolução CNE CP 01 de 15 de maio de 2006, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2,	CR*	Até 40 h	**Até R\$ 4.965,61

	de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.			
Professor de Educação Infantil - Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Pedagogia, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Habilitado	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Anos Iniciais, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	20h ou 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Pedagogia, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Pedagogo (Orientação Escolar)	Normal Superior ou Pedagogia.	CR*	40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Ensino Religioso - Habilitado	Licenciatura em Ciências da Religião, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61

	acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.			
Professor de Ensino Religioso – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Ciências da Religião, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Geografia – Habilitado	Licenciatura em Geografia, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Geografia – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Geografia, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de História – Habilitado	Licenciatura em História, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61

Professor de História – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em História, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Informática Pedagógica - Habilitado	Qualquer Licenciatura Plena, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução. e, no mínimo, 150 horas de curso de aperfeiçoamento na área de Informática, realizado a partir de 2018.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Informática Pedagógica – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante em qualquer Licenciatura, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024 e, no mínimo, 150 horas de curso de aperfeiçoamento na área de Informática, realizado a partir de 2018	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Libras - Habilitado	Licenciatura em Letras com habilitação em Libras, ou Pedagogia com pós-graduação em Libras, ou Pró Libras.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Libras – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Libras.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Inglês – Habilitado	Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Inglesa, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61

	Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.			
Professor de Inglês – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Letras - Língua Inglesa, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Língua Portuguesa - Habilitado	Licenciatura em Letras, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Língua Portuguesa - Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Letras, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Matemática - Habilitado	Licenciatura em Matemática, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61

	última resolução.			
Professor de Matemática – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Matemática, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80
Professor de Educação Especial I (AEE) - Habilitado	Licenciatura em Educação Especial, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Educação Especial II (AEE) - Habilitado***	Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com Habilitação em Anos Iniciais, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução. Com pós-graduação em Educação Especial, com carga horária de no mínimo 360 horas.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.965,61
Professor de Educação Especial (AEE) – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Licenciatura em Educação Especial, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.409,80



	maio de 2024.			
--	---------------	--	--	--

*CR – Cadastro Reserva

** Vencimento para os contratados por 40h semanais. Se a carga horária for menor, o valor do vencimento será proporcional.

*** Os candidatos classificados do cargo de Professor de Educação Especial II (AEE) - Habilidado, serão convocados antes dos candidatos classificados do cargo de Professor de Educação Especial (AEE) - Não Habilidado.

4.9 Todos os servidores recebem, a título de Vale Alimentação, R\$ 633,67 para servidores com jornada de 40h semanais. Aqueles com jornada semanal menor recebem proporcionalmente.

4.10 Cargos de Nível Médio:

Cargos	Habilitação Profissional	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Atendente de Biblioteca	Ensino Médio Completo	CR*	40h	R\$ 2.222,06
Auxiliar de Sala	Ensino Médio Completo	CR*	40h	R\$ 2.222,06
Auxiliar de Creche	Ensino Médio Completo	CR*	40h	R\$ 2.222,06
Monitor de Transporte Escolar	Ensino Médio Completo	CR*	30h	R\$ 1.666,54
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	CR*	40h	R\$ 3.594,62

*CR – Cadastro Reserva

4.11 Todos os servidores recebem, a título de Vale Alimentação, R\$ 633,67 para servidores com jornada de 40h semanais. Aqueles com jornada semanal menor recebem proporcionalmente.

4.12 As atribuições das funções previstas em legislação estão descritas no **Anexo II**, deste edital.

4.13 Conforme previsto na Lei de criação de cargo, cabe ao Monitor de Transporte Escolar, executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; auxiliar as Unidades Escolares ou Unidades de Educação Infantil na ausência de professores e/ou outras necessidades diárias (quando não estiver no transporte); incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas



emanadas da Secretaria Municipal de Educação, entre outras atribuições, configurando assim, o seu local de trabalho a Instituição Educacional, portanto, na ausência do transporte escolar, por quaisquer motivo, cabe ao monitor o seu deslocamento por conta própria, para a Instituição Escolar em que estiver lotado.

4.14 Será exigido, para a nomeação e durante o exercício das funções, o registro ativo no Conselho de Classe da categoria para aquelas atividades desenvolvidas por profissões regulamentadas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para este **Processo Seletivo** deverão ser realizadas no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>

5.2 Não será aceita inscrição via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

5.3 Os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão fazê-lo na: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDAIAL situada na Rua Leoberto Leal, 191 – Fundos, Bairro Tapajós – Indaial - SC no Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13:30 às 16:00.

5.4 O valor das inscrições será de:

5.4.1 Para os cargos de Professor e Pedagogo:R\$ 80,00;

5.4.2 Para cargo de nível médio:R\$ 60,00;

5.5 Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição, disciplinadas abaixo:

5.5.1 Os candidatos que desejarem usufruir da isenção para **dadores de sangue e dadores de medula** conforme previsão em legislação específica devem seguir com os seguintes procedimentos:

5.5.1.1 Efetuar a inscrição no endereço eletrônico descrito no item **5.1** deste edital e, assinalar a opção isenção da taxa de inscrição: “**Doador de Sangue**”.

5.5.1.2 Encaminhar via *upload* (extensão “.jpeg” e ou “.pdf”) diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, (<https://www.institutofucap.org.br/concursos>), os seguintes documentos:

- a)** Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** Imagem, legível, da declaração que comprove 3 (três) doações no ano anterior à data da publicação deste Processo Seletivo.

5.5.2 Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição para candidato que estiver inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, com os dados atualizados no sistema, e possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, constatados no ato da inscrição no Concurso Público, nos termos do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

5.5.2.1 Efetuar a inscrição no endereço eletrônico descrito no item 5.1 deste edital e, assinalar a opção isenção da taxa de inscrição: “**CadÚnico**”.

5.5.2.2 Encaminhar via *upload* (extensão “.jpeg” e/ou “.pdf”) diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap, no endereço: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>, os seguintes documentos:

- a)** Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** Imagem, legível, do comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único (CAD-Único) do Governo Federal que conste o número do NIS e esteja devidamente atualizada.



- c) Cadastros que tiverem a data de atualização superior a dois anos não são aceitos. Observar se no campo “Cadastro Atualizado” consta “Sim”; caso conste “Não”, o candidato deve providenciar a atualização antes de enviar a documentação;

5.5.3 O envio dos documentos exigidos é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.5.4 O Instituto Fucap não se responsabiliza por qualquer problema que impeça a chegada dos documentos enviados ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou quaisquer outros.

5.5.5 O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original e, caso seja solicitado pelo Instituto Fucap, deverá enviar a via original e ou cópia autenticada em cartório, por meio de carta registrada e no prazo assinalado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.5.6 Os candidatos requerentes que prestarem informação falsa com o intuito de usufruir da isenção da taxa de inscrição prevista neste Edital, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, estarão sujeitos a/ao:

- a) Cancelamento da inscrição e exclusão deste Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- c) Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5.5.7 Os resultados dos pedidos de isenção estarão disponíveis na “Área do candidato” no sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap no seguinte endereço: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>.

5.5.8 Caso a documentação comprobatória esteja incompleta ou irregular a isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato será indeferida, cabendo a ele realizar o pagamento da taxa durante o período de inscrição, sob pena de seu indeferimento.

5.6 Será permitida a inscrição para somente **01 (um) Cargo**.

5.7 O candidato, após preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico <https://www.institutofucap.org.br/concursos> deverá imprimir o respectivo boleto bancário, onde consta o valor da inscrição e efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

5.8 O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, posto de autoatendimento ou *home banking*, até o dia do vencimento impresso, observando o horário limite fixado pelo estabelecimento para as transações.

5.9 Não serão aceitas inscrições em que haja divergência de informações entre os dados bancários relacionados à inscrição em decorrência de vírus ou incorreção no pagamento.

5.10 O sistema de inscrição via internet permite ao candidato a emissão de uma **segunda via** do boleto bancário, este só poderá ser emitido dentro do período de inscrição fixado neste edital.

5.11 Embora o boleto para pagamento da taxa de inscrição possa ser emitido fora do horário bancário, ele deverá ser quitado dentro do prazo de inscrição estabelecido no **item 2** deste Edital.

5.12 As inscrições somente serão deferidas (confirmadas) após a certificação pela instituição financeira responsável pelo recebimento dos boletos bancários.

5.13 Caso o candidato tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição e seu nome conste na lista de inscrições indeferidas a ser publicada pelo Instituto Fucap, deverá protocolizar recurso administrativo no prazo estabelecido no **item 2** deste Edital, anexando o respectivo comprovante de pagamento, para fins de regularização administrativa da sua participação no certame.



5.14 O valor da inscrição, uma vez pago, **não será restituído**, salvo em caso de cancelamento do **Processo Seletivo**.

5.15 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

5.16 O **Instituto Fucap** não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas na comunicação ou congestionamento de linha de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

5.17 A inscrição no presente **Processo Seletivo** implica conhecimento expresso e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Pcd), DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL E DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, num percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo, então existentes e das futuras, até a validade do Processo Seletivo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

6.1.1 Os candidatos, Pessoas com Deficiência, respeitada a respectiva classificação específica de PCD, serão chamados para ocuparem a 5^a (quinta), a 15^a (décima quinta) e a 25^a (vigésima quinta) vaga que ocorrer e assim sucessivamente, a cada 10 (dez) vagas, de modo a se respeitar o percentual definido no **item 6.1**.

6.2 Sua aceitação estará condicionada à compatibilidade da sua limitação com as atribuições das funções.

6.3 Não havendo Pessoas com Deficiência (PcD) classificadas em números suficientes para preencher as vagas reservadas, estas reverter-se-ão às vagas gerais do **Processo Seletivo**.

6.4 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos dentro do prazo definido no **Item 2** deste Edital:

6.4.1 No ato da inscrição, declarar-se como: **Candidato com Deficiência**.

6.4.2 Enviar via *upload*, diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>, a imagem (extensão “jpeg” e ou “pdf”) do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá constar que as atribuições são compatíveis com a deficiência do candidato contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.4.3 O envio da imagem do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ser atestado inclusive a sua legibilidade e integridade, sob pena de desconsideração.

6.4.4 O **Instituto Fucap** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores.

6.4.5 O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original ou cópia autenticada em cartório constante no **subitem 6.4.2**. Caso seja solicitado pelo **Instituto Fucap**, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas em Lei.



6.5 O Laudo Médico (original ou cópia autenticada), referente à solicitação de atendimento especial, terá validade somente para esta seleção pública e não será devolvida ou fornecida cópia do instrumento em nenhum momento.

6.6 Ao ser aprovado e convocado, o candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, poderá ser solicitado a apresentar laudo médico atestando sua condição, que será avaliado pela junta médica do município.

6.7 O candidato que se declarar deficiente e não conseguir comprovar sua deficiência perante a Banca do **Instituto Fucap** será considerado desclassificado/eliminado das vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD) e concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência.

6.8 A apresentação do laudo médico, não eliminará a atuação da junta médica do Município de Indaial ou profissional médico indicado pelo Município cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

6.9 Para efeito deste **Processo Seletivo**, consideram-se deficiências que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas para **PCD** somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos.

6.10 A opção de concorrer às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD) é de inteira responsabilidade do candidato.

6.11 O candidato com deficiência participará do **Processo Seletivo** em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de realização das provas.

6.12 Os candidatos que necessitarem de algum atendimento especial para a realização das avaliações escritas objetivas, deverão declará-lo no formulário de inscrição, no espaço reservado para este fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis no prazo delineado no **item 2** deste Edital. Tal manifestação é de responsabilidade exclusiva do candidato e implica a aceitação imediata da condição especial para realização da avaliação.

6.13 Caso a solicitação de atendimento especial não seja aceita em virtude da condição ou da causa que o motive, o candidato deverá realizar a avaliação em igualdade de condições com a dos outros candidatos do certame.

6.14 Serão ofertadas, mediante apresentação de laudo médico (com identificação do profissional e registro no CRM), as seguintes condições especiais:

6.14.1 Ledor (deficiente visual).

6.14.2 Prova ampliada (fontes 20, 30 ou 40).

6.14.3 Auxílio de profissional de Libras.

6.14.4 Candidato com baixa audição (aparelho auditivo). O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auditivo no dia das provas deverá portar laudo médico específico para esse fim apresentando-o ao fiscal de aplicação quando solicitado, caso o candidato não porte o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auditivo, neste caso o candidato receberá as instruções da avaliação da prova objetiva utilizando o equipamento, mas quando do início da aplicação e execução da avaliação objetiva deverá colocar o aparelho em local reservado (sem acesso), não podendo utilizar durante a realização das provas, inclusive quando se deslocar ao banheiro.

6.14.5 Sala de fácil acesso (térreo/rampa).

6.14.6 Auxílio para gestante.

6.14.7 Auxílio para candidatas lactantes.

6.14.8 Utilização de medicação e/ou tratamento durante a avaliação.

6.15 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da avaliação escrita objetiva, além de solicitar atendimento especial para tal fim (**item 6.14.7**), deverá levar um acompanhante (maior e



capaz), que permaneça em local reservado ou na própria coordenação do evento, o qual será o responsável pela guarda e cuidados do infante, não podendo se comunicar com a candidata.

6.15.1 A candidata que não atender a essa exigência e vier acompanhada do amamentando não realizará a avaliação.

6.15.2 O tempo de amamentação será acrescido no tempo de duração da prova, estando limitado a 30 (trinta) minutos.

6.16 O candidato que necessitar de atendimento especial deverá participar do **Processo Seletivo** em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local de realização das provas.

6.17 Caso não haja manifesto declarado, conforme disposto acima, o candidato realizará a avaliação escrita objetiva em condições normais com os demais candidatos.

7. DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA (Prova Escrita)

7.1 A avaliação escrita objetiva, para todos os cargos, constará de uma prova escrita com questões objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, com 5 alternativas de resposta, das quais uma única será a correta.

7.2 O horário e os locais de aplicação da avaliação escrita objetiva serão divulgados em data prevista conforme cronograma no **item 02** deste edital.

7.3 As áreas de conhecimento exigidas, o número de questões e o valor que será atribuído a cada uma, estão dispostos nas tabelas abaixo:

Quadro de distribuição das questões das avaliações escritas objetivas:

Cargos	Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos da Área/Disciplina
	Língua Portuguesa	Legislação e temas de educação	
Cargos de Professor e de Pedagogo	10	10	10
Cargos de Nível Médio	10	05	10

Cada questão terá o valor conforme abaixo descrito:

Questão	Pontuação	Pontuação Máxima
Conhecimentos Gerais Cargos de Professor e de Pedagogo	0,25 (vinte e cinco décimos) pontos	5,0 (cinco) pontos
Conhecimentos Específicos Da área/disciplina Cargos de Professor e de Pedagogo	0,50 (cinquenta décimos) pontos	5,0 (cinco) pontos

Conhecimentos Gerais Cargos de Nível Médio	0,30 (trinta décimos) pontos	4,5 (quatro vírgula cinco) pontos
Conhecimentos Específicos Cargos de Nível Médio	0,55 (cinquenta e cinco décimos) pontos	5,5 (cinco vírgula cinco) pontos

7.4 O resultado da avaliação escrita objetiva será apurado computando-se o número total de questões respondidas corretamente.

7.5 A nota mínima na avaliação escrita objetiva para classificação e, consequente continuação do candidato nas próximas fases deste certame é **3 (três) pontos para todos os cargos**, independentemente do componente curricular. O candidato que não atingir o quantitativo mínimo de pontos será automaticamente **ELIMINADO** do certame.

7.6 Na hipótese de anulação de questão da avaliação escrita objetiva por parte da comissão de coordenação do **Processo Seletivo**, para efeito de pontuação ela será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos.

7.7 Sendo constatado qualquer equívoco no gabarito preliminar publicado, poderá haver a sua mudança, sem a anulação da respectiva questão.

7.8 Será entregue pela equipe de fiscalização um caderno de provas e um formulário de cartão-resposta, sendo o candidato responsável pela conferência e certificação das informações e materiais, inclusive pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.

7.9 Havendo qualquer irregularidade/dúvida no caderno de questões e/ou no formulário de cartão-resposta o candidato deve comunicar, imediatamente, ao fiscal de aplicação e, caso confirmado o defeito, serão tomadas as providências de substituição do material.

7.10 O tempo gasto para o atendimento e/ou substituição do material será acrescido ao tempo de duração fixado para a realização da prova.

7.11 As alternativas corretas das questões deverão ser marcadas no cartão-resposta, de acordo com as instruções nele contidas.

7.12 Na avaliação escrita objetiva será considerada com pontuação 0 (zero) a resposta do candidato transcrita para o cartão de respostas (gabarito) quando:

7.12.1 Conter emenda e/ou rasura, ainda que legível.

7.12.2 Conter mais de uma opção de resposta assinalada.

7.12.3 Não estiver assinalada.

7.12.4 For preenchida fora das especificações contidas nas instruções fornecidas.

7.12.5 Não estiver a opção completamente preenchida para o espaço destinado a opção da questão.

7.13 O cartão-resposta deverá ser preenchido e assinado pelo candidato com **caneta esferográfica de tinta preta ou azul e de material transparente**.

7.14 O candidato que não assinar ou recusar a postar sua assinatura no cartão-resposta, por qualquer motivo, será **ELIMINADO** deste **Processo Seletivo**.

7.15 O cartão-resposta será personificado para cada candidato.



7.16 O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato.

7.17 O cartão-resposta não será substituído.

7.18 A duração da avaliação escrita objetiva, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta, será de **2h30m (duas horas e trinta minutos)**.

7.18.1 O tempo definido neste item poderá ser acrescido, caso o candidato solicite e tenha sido deferido tempo adicional para realização da avaliação, conforme fixado no **item 6** deste Edital.

7.19 O candidato somente poderá se retirar do local da avaliação escrita objetiva após **1h (uma hora)** do seu início tendo concluído e entregue sua prova e cartão resposta à equipe de fiscalização.

7.20 Para a entrada nos locais de realização das avaliações escritas objetivas, o candidato deverá apresentar, **obrigatoriamente**, documento de identificação e, se solicitado, a confirmação de inscrição.

7.21 São considerados válidos os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG); Carteiras Expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiro Militar, pela Polícia Militar, pelos Conselhos e Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação com foto recente e dentro do prazo de validade.

7.22 Caso o candidato apresente o documento em formato digital, só serão aceitos o RG, a Carteira Nacional de Habilitação e o e-título, **desde que apresentados nos aplicativos oficiais e com foto**.

7.23 O local de prova é acessível somente ao candidato, devidamente inscrito, sendo vedado o acompanhamento de outras pessoas, mesmo filhos menores.

7.24 Em caso de extravio do documento de identidade, somente será permitido o ingresso no local de prova mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, assinado e original (vedado o documento emitido pela internet), expedido há, no máximo, trinta dias anteriores ao evento.

7.25 Havendo a solicitação de ingresso no local de prova mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, será procedido a lavratura de instrumento de realização de avaliação em caráter condicional, sendo submetido a identificação datiloscópica, podendo o candidato ser fotografado.

7.26 A constatação de qualquer irregularidade quanto à ocorrência que motivou a realização da avaliação em caráter condicional implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos praticados, sem prejuízo das sanções penais.

7.27 O **Instituto Fucap** reserva-se ao direito de encaminhar à autoridade policial os atos praticados em decorrência da lavratura e procedimentos previstos no **item 7.25**.

7.28 Recomenda-se que o candidato compareça ao local de prova com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) minutos do horário previsto para realização da prova.

7.29 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a realização da avaliação escrita objetiva, nem a possibilidade de realização de prova fora do dia/horário fixado.

7.30 Durante a realização da avaliação escrita objetiva é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular ou qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, sob pena de eliminação do candidato deste **Processo Seletivo**.

7.31 Havendo a constatação de consulta, utilização e/ou posse de qualquer material citado acima o candidato será **ELIMINADO** deste **Processo Seletivo**;

7.32 Os materiais e equipamentos mencionados no **item 7.30** deste Edital deverão ser entregues aos fiscais de sala antes do início das avaliações, para serem devolvidos ao seu término. **O Instituto Fucap** não se responsabilizará por perda, roubo ou dano dos referidos materiais e equipamentos.



7.33 Fica expressamente permitido que o **Instituto Fucap** poderá solicitar, a qualquer tempo e a qualquer candidato a sua identificação datiloscópica e fotográfica, bem como a revista pessoal, de seus pertences, por quaisquer meios, inclusive eletrônicos.

7.34 Fica vedado, sob pena de **ELIMINACÃO**, ainda:

7.34.1 Qualquer comunicação e/ou procedimento a fim de troca ou busca de informações em conjunto ou através de outro Candidato.

7.34.2 O uso ou posse de bonés, chapéus ou qualquer outra cobertura.

7.34.3 O uso ou posse de óculos escuros e/ou espelhados, exceto por prescrição médica que poderá ser solicitada a respectiva comprovação.

7.34.4 Ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal.

7.34.5 A ingestão de alimentos e bebidas, com exceção de água e alimentos acondicionados em embalagem plástica transparente sem rótulos e ou etiquetas ou medicação cuja prescrição médica deve ser comprovada.

7.34.6 Promover alteração do local de provas ou promover tumulto por discordar do local indicado.

7.35 Não serão permitidos o acesso e a realização da avaliação escrita objetiva com qualquer produto alimentício (sólido ou líquido) que não esteja alocado em material integralmente transparente.

7.36 A avaliação escrita objetiva será corrigida por processo opto eletrônico/digital, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para o cartão-resposta, sendo o único documento válido para a correção da avaliação, desconsiderando-se qualquer marcação que o candidato tenha feito no caderno de questões da prova.

7.37 Não serão substituídos os cartões por erro do candidato nem atribuídos pontos às questões não assinaladas, ou marcadas com mais de uma alternativa, emendas ou rasuras, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas neste edital ou no caderno de provas e ou cartão resposta.

7.38 O candidato, ao encerrar a avaliação escrita objetiva, entregará ao fiscal de sua sala o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de avaliação, podendo reter para si, apenas, o espaço delimitado na folha do caderno de avaliação, onde consta o rascunho do gabarito.

7.39 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala, onde for realizada a avaliação escrita objetiva, somente poderão retirar-se após o último candidato entregar a avaliação, devendo assinar a ATA de encerramento da avaliação escrita objetiva. O candidato que se recusar e/ou criar qualquer embaraço com esta obrigação será **ELIMINADO** do certame.

7.40 O gabarito da avaliação escrita objetiva será divulgado no local indicado no **item 1.4.2** deste Edital, conforme cronograma disciplinado no **item 2** deste Edital.

7.41 Os cadernos de avaliações ficarão disponíveis na “área do candidato” no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>, a partir da publicação do gabarito até a homologação final do certame.

7.42 O conteúdo programático para a avaliação escrita objetiva é o constante no **Anexo I** deste Edital.

8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1 A Avaliação de Títulos terá caráter **CLASSIFICATÓRIO**, conforme critérios constantes neste item.

8.2 Os cargos/funções que terão cômputo de pontuação concernente à Avaliação de Títulos estão descritos no **item 3**.



8.3 O candidato deverá reunir os títulos que pretende que sejam avaliados, digitalizá-los e fazer a juntada (*upload*) da imagem (extensão “.jpeg” e/ou “.PDF”) do arquivo eletrônico diretamente na área do candidato.

8.3.1 O envio da imagem/arquivo é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ser atestado inclusive a sua legibilidade e integridade, sob pena de desconsideração e não avaliação.

8.3.2 O Instituto Fucap não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

8.3.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação original ou cópia devidamente autenticada para que, caso haja qualquer questionamento da sua autenticidade/integridade pela equipe organizadora do **Processo Seletivo** ou por terceiros, seja enviado via correio.

8.3.4 Caso o Instituto Fucap diligencie o candidato para envio do documento original e/ou cópia autenticada via correio e o seu envio não seja realizado no prazo assinalado, a pontuação obtida será cancelada, em sua integralidade, além das demais sanções que porventura possam ser imputadas, mesmo após o certame já ter sido homologado.

8.3.5 Para análise dos títulos de pós-graduação, os candidatos deverão enviar imagem da frente e verso do documento.

8.4 O envio dos títulos deverá obedecer ao cronograma estabelecido conforme **item 2** do presente Edital.

8.5 A Avaliação de Títulos será apurada por avaliadores designados pelo **Instituto Fucap**, por meio da análise dos documentos protocolados.

8.6 Somente serão considerados, para efeitos de pontuação, os títulos dos cursos concluídos até a data da publicação do presente Edital.

8.7 A não apresentação de documentos para a avaliação de títulos, por parte do candidato, sujeitará apenas a classificação obtida no resultado da avaliação escrita objetiva.

8.8 Uma vez enviados os títulos, não serão aceitos acréscimos, modificações e/ou substituições de documentos.

8.9 Os títulos enviados deverão possuir paginação, podendo ser manuscrita.

8.10 A nota máxima que poderá ser aferida ao candidato na Avaliação de Títulos é de **3(três) pontos**.

8.11 Os Títulos de **PÓS-GRADUAÇÃO** serão avaliados conforme as orientações a seguir:

8.11.1 Não serão avaliados títulos exigidos como requisito para provimento da função.

8.11.2 Não serão avaliados títulos de especialização, mestrado e doutorado, não reconhecidos pelos órgãos oficiais, ou que a instituição educacional esteja em processo de reconhecimento.

8.11.3 Os títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional brasileira, na forma da lei.

8.11.4 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por tradução juramentada.

8.12 A avaliação dos títulos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado não é cumulativa e é limitada a um único título de pós-graduação. Caso o candidato entregue mais de um título, será avaliado unicamente o de maior valor definido na tabela constante abaixo:

Cursos de Pós-Graduação:

Titulação	Pontuação
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	3 (três) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	2 (dois) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	1 (um) ponto
Pontuação Máxima	3 (três) pontos

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** A classificação deste **Processo Seletivo** obedecerá às disciplinas constantes a seguir.
- 9.2** A Avaliação Escrita Objetiva terá valor de, no máximo, **10 (dez) pontos**.
- 9.3** A Avaliação de Títulos terá valor de, no máximo, **3 (três) pontos**.
- 9.4** O resultado do certame será o valor da nota da Avaliação Escrita Objetiva e para os cargos de Professores será a somatória aritmética, do valor da nota da avaliação escrita objetiva e do valor atribuído a nota da avaliação de títulos, **Nota Final = nota da avaliação objetiva + valor atribuído a nota da avaliação de títulos**.
- 9.5** Em caso de empate na nota final dos candidatos classificados neste **Processo Seletivo**, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- 9.5.1** Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste **Processo Seletivo**, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
 - 9.5.2** Obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos.
 - 9.5.3** Obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos gerais.
 - 9.5.4** Tiver maior idade.
 - 9.5.5** Tiver exercido a função de jurado, conforme artigo 440 do Código de Processo Penal. O candidato que tiver o interesse de ter atribuído este critério de desempate deverá assinalar a opção no momento da inscrição.
- 9.5.5.1** Os candidatos a que se refere a função de jurado serão convocados, antes do resultado do **Processo Seletivo**, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função declarada.
- 9.5.5.2** Para fins de comprovação da função jurado, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.



9.6 A listagem, com a ordem de classificação dos candidatos, será elaborada com base no número de pontos de cada candidato, sendo apresentada em ordem decrescente, separadas entre região central ou sul, conforme escolha do candidato no momento da inscrição e divulgada nos locais de publicações oficiais deste Edital.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Caberá interposição de recursos ao **Instituto Fucap**, conforme definido no **item 2** deste Edital, contados a partir da data de publicação, a respeito de:

- 10.1.1** Impugnação deste Edital;
- 10.1.2** Revisão do indeferimento de inscrição;
- 10.1.3** Revisão de questão e do gabarito da avaliação escrita objetiva;
- 10.1.4** Revisão da nota da avaliação escrita objetiva;
- 10.1.5** Revisão da nota da avaliação de títulos;

10.2 Os recursos deverão ser interpostos diretamente por meio do sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>, na área do candidato.

10.3 O recurso deverá obedecer, entre outros, os seguintes requisitos:

- 10.3.1** fundamentação com argumentação lógica e consistente;
- 10.3.2** ser individual para questões diferentes, se for o caso;
- 10.3.3** estar relacionado ao próprio recorrente e ao objeto, definido no cronograma **item 2** deste Edital.

10.4 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.

10.5 Não será aceito pedido de recurso de qualquer natureza, via fax, correios eletrônicos ou apócrifos de forma diferente do previsto no **item 10.2** deste edital.

10.6 Somente será apreciado o recurso que for expresso em termos convenientes e que aponte as circunstâncias que o justifique.

10.7 Não será aceito recurso interposto fora prazo definido neste edital, sendo considerada a data e hora de seu protocolo.

10.8 As decisões dos recursos estarão disponíveis diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**: <https://www.institutofucap.org.br/concursos> e o resultado na forma de extrato (procedente, improcedente ou parcialmente procedente), publicados nos locais especificados no **item 1.4.2** deste Edital.

11. DA ESCOLHA DE VAGAS E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Os candidatos aprovados serão admitidos obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida e as vagas existentes.
- 11.2** A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro de servidores, sendo que a admissão é de competência do Município, dentro da validade do Processo Seletivo ou de sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das demais condições estabelecidas neste edital.
- 11.3** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contato.



- 11.4** A escolha de vagas ocorrerá de acordo com a ordem de classificação e será realizada, pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Leoberto Leal, nº 191, Bairro Tapajós, Indaial, SC, sendo responsável por todos os procedimentos técnico administrativos.
- 11.5** A Secretaria Municipal de Educação publicará cronograma de escolha de vagas no site <https://indaial.atende.net/>, Leis Municipais e Diário Municipal. É imprescindível o comparecimento do candidato no horário inicial determinado no cronograma, caso contrário será excluído da referida escolha.
- 11.6** A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, porém caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer na data da escolha, esta poderá ser realizada por meio de Procurador devidamente constituído para esse fim, neste caso o procurador deverá portar documento original válido de identificação e instrumento de Procuração pública ou particular (com firma reconhecida), outorgando-lhe poderes específicos para escolha de vagas, o representante do candidato será responsável pela tomada de decisão no ato da escolha, sem prejudicar o andamento do processo.
- 11.7** O candidato somente poderá escolher vaga mediante a apresentação de um Documento de Identidade Oficial com foto (original) e comprovante de escolaridade.
- 11.8** A chamada dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação, mediante a existência de vaga.
- 11.9** Após a 1ª chamada, as vagas remanescentes e as novas vagas serão ofertadas em novos editais divulgados no site da Prefeitura (<https://indaial.atende.net/>) Leis Municipais e Diário Oficial e oferecidas aos candidatos aprovados respeitando a listagem de classificação.
- 11.10** O candidato que não comparecer ao evento de escolha de vagas ou que comparecer, mas ao ser convocado e no ato optar por não escolher alguma das vagas disponíveis, será reclassificado para o final da listagem, podendo ser convocado novamente somente após terem sido convocados todos os candidatos que antecederam a sua nova classificação.
- 11.11** O candidato que por duas vezes não se apresentar nos dias e horários determinados para escolha de vaga, bem como, aquele que presente por duas vezes e não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, será excluído do processo seletivo.
- 11.12** O candidato que, quando convocado, escolher vaga, deverá comparecer para a entrega de documentação e assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no ato de escolha de vaga. O candidato que não comparecer dentro deste prazo será excluído do processo seletivo.
- 11.13** O candidato que já escolheu vaga, com disponibilidade para aumentar a sua jornada de trabalho, poderá ampliá-la dentro do limite previsto de até 40 horas semanais, com aulas da disciplina da vaga escolhida (vaga original) ou com aulas de disciplinas de áreas afins de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, desde que integrante da mesma área de conhecimento, conforme empregada pelo MEC (somente se for comprovado que não há mais candidatos classificados para a determinada disciplina), sem a necessidade de realização de nova chamada, na sua unidade escolar ou em qualquer outra unidade escolar da municipalidade. O critério a ser utilizado para ampliação da carga horária, caso haja mais de 1 (um) candidato pleiteando as aulas, é exclusivamente a classificação dos candidatos deste processo seletivo na disciplina das aulas. Ou seja, para ampliação do número de aulas contratuais também deverá ser respeitada a sequência da ordem de classificação de candidatos.
- 11.14** A chamada dos candidatos não habilitados deverá ocorrer depois de esgotadas todas as possibilidades de admissão dos candidatos habilitados.
- 11.15** O candidato que escolher vaga e no decorrer do ano letivo necessitar de redução de carga horária deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação para que se verifique a possibilidade da redução, na qual poderá ser atendida ou não, observando as necessidades de excepcional interesse público.



- 11.16** O candidato terá 48 horas, considerando-se os dias úteis, para apresentar os documentos para admissão (salvo se houver agendamento de exame admissional em data posterior às 48h) e iniciar as atividades da vaga escolhida na unidade escolar. Passado o prazo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação.
- 11.17** As vagas para o Processo Seletivo serão disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada Instituição Escolar.
- 11.18** As vagas disponibilizadas no Processo Seletivo serão aquelas remanescentes da distribuição de aulas aos professores efetivos, portanto, estas aulas somente constituirão vaga a ser ofertada ao professor ACT depois de esgotadas todas as possibilidades de aproveitamento do professor efetivo.
- 11.19** A classificação dos candidatos no prazo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Secretaria Municipal de Educação de Indaial, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados. A classificação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na escolha de vagas, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.
- 11.20** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os cronogramas de chamada disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Indaial <https://indaial.atende.net/> e Diário Oficial.
- 11.21** A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas neste Edital e em outros a serem publicados.
- 11.22** O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados integralmente no endereço eletrônico <https://indaial.atende.net/> e Diário Oficial, é de única e exclusiva responsabilidade do candidato.
- 11.23** O candidato deverá manter atualizado os seus dados pessoais, inclusive eletrônicos, com o **Instituto Fucap** enquanto estiver participando do processo Seletivo, até a data de divulgação do resultado final, por meio de atualização dos dados na área restrita do candidato no site do **Instituto Fucap** <https://www.institutofucap.org.br/concursos>. Após o resultado da classificação final, o candidato deverá encaminhar as alterações por e-mail para rh@indaial.edu.sc.gov.br. Não serão aceitas outras formas de alteração de dados pessoais.
- 11.24** O candidato somente poderá escolher vaga se não estiver vinculado a nenhum tipo de benefício previdenciário (Salário Maternidade, Auxílio-Doença, Auxílio-Doença Acidentário). Nesse caso o candidato poderá, mediante requerimento próprio, devidamente munido de documentação comprobatória, solicitar à Secretaria Municipal de Educação a manutenção de sua classificação enquanto permanecer recebendo o benefício previdenciário. Tão logo cessar a vigência do benefício, o candidato deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, para poder participar de uma nova escolha de vaga, assegurada a ordem de sua classificação original. Tanto a solicitação de manutenção de sua classificação, quanto a comunicação para retornar a participar de uma nova escolha de vagas, devem ser enviadas via e-mail ao endereço: rh@indaial.edu.sc.gov.br ;
- 11.25** O candidato inscrito como não habilitado, mesmo que no ato de admissão apresente certificado de habilitação, será admitido com os vencimentos do cargo para o qual prestou o processo seletivo e que tenha sido aprovado.
- 11.26** Os candidatos que já escolheram vaga, poderão ser realocados a qualquer tempo, em caso de o profissional efetivo retornar a vaga vinculada, em caso de posse de servidor efetivo por concurso público, ou mediante a necessidade das instituições de ensino do município, de acordo com a ordem de classificação. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela reorganização das vagas abertas em virtude das necessidades temporárias que vierem a surgir durante o prazo estipulado no contrato administrativo firmado no ato de admissão.



- 11.27** Após realizada a escolha de vaga, a Secretaria Municipal de Educação não procederá com trocas de vagas a pedido do candidato, somente por necessidade do Município, atendendo o interesse público.
- 11.28** A solicitação de extinção do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério da Administração a dispensa desse prazo. A inobservância deste prazo de comunicação implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo para a função pelo período de 1 (um) ano, contado da data do encerramento do contrato.
- 11.29** Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos seus dados.
- 11.30** Os Professores de Educação Infantil e os Auxiliares de Creche, pertencentes ao quadro da Educação Infantil, ficarão vinculados ao regime de plantão durante o período do recesso de julho, conforme necessidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

12 DAS EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- 12.1** Homologado o resultado, a municipalidade, havendo necessidade, nomeará o candidato classificado para o exercício do cargo, por ordem crescente de classificação, o qual será nomeado na forma mencionada neste Edital.
- 12.2** São requisitos básicos para a investidura em cargo público de caráter temporário:
- 12.2.1 A aprovação neste Processo Seletivo;
- 12.2.2 Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 12.2.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 12.2.4 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada mediante realização de exame médico admissional;
- 12.2.5 Os candidatos serão convocados para o exercício de suas atividades no âmbito escolar de forma exclusivamente presencial e deverão apresentar aptidão física para o exercício da função, previamente comprovada por meio de laudo médico, não sendo permitido o teletrabalho (Home-office).
- 12.2.6 Comprovar habilitação legal para o cargo exigida pelo Edital;
- 12.2.7 Carteira de Identidade;
- 12.2.8 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 12.2.9 Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- 12.2.10 Comprovante de quitação militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- 12.2.11 Nº do PIS, PASEP ou Inscrição INSS;
- 12.2.12 Carteira de Trabalho ou Carteira Digital de Trabalho;
- 12.2.13 Comprovante de endereço expedido nos últimos 90 dias da entrega de documentos;
- 12.2.14 Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- 12.2.15 Cópia da Certidão de Nascimento, ou Casamento, ou União Estável: atualizada nos últimos 120 dias;
- 12.2.16 Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda;
- 12.2.17 Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei;



- 12.2.18** Comprovante de Registro no Conselho de Classe Regional 3a REGIÃO/SC (CREF) na validade, para o cargo de Professor de Educação Física;
- 12.2.19** Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer e demais documento que o município vier a exigir.
- 12.2.20** Comprovante de consulta da qualificação do e-Social;
- 12.2.21** Comprovante de regularidade do CPF dos dependentes declarados;
- 12.2.22** RG do cônjuge, se houver;
- 12.2.23** PIS/PASEP do cônjuge, se houver;
- 12.2.24** Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 12.2.25** RG e CPF dos filhos menores de 18 anos;
- 12.2.26** Declaração de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- 12.2.27** Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar.
- 12.3** A admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á conforme a Legislação vigente na instituição na data da admissão.
- 12.4** Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços, endereço eletrônico (e-mail) e contatos atualizados no setor de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, durante todo o período de validade do Processo Seletivo, sob pena de perda da classificação.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Fica delegada competência ao **Instituto Fucap**, para:
- 13.1.1 Receber as inscrições.
- 13.1.2 Receber o valor relativo às taxas de inscrições.
- 13.1.3 Receber os pedidos e decidir sobre as condições especiais para realização das provas.
- 13.1.4 Receber as solicitações de reserva de vaga das Pessoas com Deficiência (PcD).
- 13.1.5 Deferir e indeferir as inscrições;
- 13.1.6 Emitir os documentos de confirmação de inscrições.
- 13.1.7 Prestar informações sobre o **Processo Seletivo**;
- 13.1.8 Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e conduzir a avaliação escrita objetiva e a avaliação de títulos deste **Processo Seletivo**, bem como divulgar seus respectivos resultados.
- 13.1.9 Receber e julgar os recursos previstos neste Edital.
- 13.1.10 Publicar o resultado definitivo do **Processo Seletivo**.
- 13.2** Será excluído do **Processo Seletivo** o candidato que:
- 13.2.1 Promover tumulto, incitar violência ou realizar des cortesias com qualquer outro candidato ou membro das equipes encarregadas da aplicação das avaliações.
- 13.2.2 For surpreendido durante a aplicação da avaliação escrita objetiva - ou outra que seja vedada - em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma.
- 13.2.3 For flagrado, fazendo uso de qualquer meio, na tentativa de burlar qualquer avaliação, ou for responsável por falsa identificação pessoal.



- 13.2.4** Afastar-se da sala da avaliação escrita objetiva, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.
- 13.2.5** Ausentar-se da sala da avaliação escrita objetiva, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e ou cartão resposta.
- 13.2.6** Recusar-se a proceder a autenticação digital do cartão-resposta ou de outros documentos, nos termos deste Edital.
- 13.2.7** Recusar-se, em quaisquer das etapas, submeter-se a fiscalização eletrônica e/ou física.
- 13.2.8** Recusar-se a cumprir ou instigar outrem a não cumprir as determinações da equipe responsável do certame.
- 13.2.9** Deixar de apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste Edital, no momento e no prazo da contratação.
- 13.2.10** Deixar de adotar medidas sanitárias, definidas neste Edital, ou em normativa específica a ser fixada.
- 13.3** Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do **Processo Seletivo**, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Processo Seletivo Simplificado.
- 13.4** É vedada a inscrição neste **Processo Seletivo** de membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo e Concurso Público nomeados pelo Município de Indaial e de funcionários do **Instituto Fucap**.
- 13.5** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente à Comissão para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 034/2024 da Secretaria de Educação, instituída pelo Decreto nº 7.829/24 de 30 de setembro de 2024.
- 13.6** O Foro para dirimir qualquer questão relacionada a este **Processo Seletivo** é o da **Comarca de Indaial**.

Indaial - SC, 29 de setembro de 2025.